



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes e registrou a presença dos Juizes-Alunos da ENAMAT que participam do Curso de Formação Inicial e acompanham a sessão telepresencial da 6.ª Turma, nos seguintes termos: “Faço uma saudação muito especial às Juízas e aos Juizes que estão participando do Curso de Formação Inicial promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat. Cito as Juízas e os Juizes Carlos Eduardo Mancuso, Carolina Ventin de Oliveira Prates, Claudia Karoline Fialho Cavalcanti, Cristóvão José Martins Amaral, Daniele Adriana Stanislawski, Douglas Pinheiro Bezerra, Emanuel Barbosa de Moura, Érica Kazumi Nakamura, Fabrício Martins Veloso, Fernanda Cavalcante Fon Soares, Fernanda Simões Cavalcante Maenishi, Fernando Blos Sunara, Gimena de Lucia Bubolz, Gisele de Fátima Zanette Sarro Soares e Gregory Ferreira Magalhães. É uma alegria ter V. Ex.as na 6.ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, embora no ambiente virtual. Auguramos que este primeiro momento de Magistratura do Trabalho seja para todos auspicioso. Todos passamos por esta fase. Não é um simples rito de passagem; é um momento de alguma apreensão – é verdade. Também é um momento de iniciação numa experiência muito rica, não só de conteúdo, mas sob o ponto de vista existencial. É muito bom ser Juiz do Trabalho, mas também não é fácil ser Juiz do Trabalho. V. Ex.as, como nós, estarão sempre vivenciando uma realidade bifronte, uma realidade de desigualdade, de assimetrias, de vulnerabilidades, às vezes de invisibilidade. Isso tudo demanda muita sensibilidade por parte de nós, que integramos a Magistratura do Trabalho, e também daqueles que formam no Ministério Público do Trabalho, na Advocacia Trabalhista, enfim. Sejam muito bem-vindos e sintam-se acolhidos. Espero que V. Ex.as participem com a sinergia com que puderem contribuir nesta 13.ª Sessão Telepresencial da 6.ª Turma.” Em seguida, O Excelentíssimo Ministro Lelío Bentes Corrêa, no uso da palavra, aderiu à manifestação nos termos seguintes: “Sr. Presidente, quero aderir às palavras de boas-vindas de V. Ex.ª aos nossos Magistrados e Magistradas, que acompanham a sessão da 6.ª Turma.” A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, no uso da palavra, também registrou: “Bom dia a todos. Quero deixar meu abraço a todas as alunas e os alunos, Juízas e Juizes, do Curso de Formação Inicial promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – Enamat, que estão iniciando suas carreira. Desejo muito sucesso na vida de S. Ex.as.” O representante do Ministério Público, Sr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fábio Leal Cardoso, fez uso da palavra nos termos que seguem: “Em nome do Ministério Público, eu gostaria apenas de associar-me aos cumprimentos e às instigantes palavras de V. Ex.^a dirigidas às alunas e aos alunos da Enamat.” Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Extraordinária, realizada aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-RR - 10951-53.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOEL JERÔNIMO BORGES, Advogado: Maria José de Oliveira Ferreira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente."; ; **Processo: RR - 1083-37.2018.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marilan de Souza, Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Recorrido(s): TIAGO ROMEU BUENO, Advogado: Jani Kracieski, Advogado: Suzana Valdenir Perboni, Advogada: Patrícia Zanatta Moreira Cunha, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.; ; ; **Processo: Ag-AIRR - 220-49.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANSELMO DOMINGOS VIANA SOARES, Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Charleno Barcelos Fernandes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.; ; **Processo: AIRR - 86900-65.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: Geraldo Lucas Alvim, Advogado: Marcilio Alves de Carvalho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator: I - determinar a retificação do feito a fim de que seja retirada a menção à recuperação judicial da nome da Agravante; II - adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 02/6/2021.; ; **Processo: RRAg - 1000801-88.2019.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Fica prejudicada a análise da transcendência.; Observação: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1327-39.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO DAMASCENO SANTOS, Advogado: Marcelo Péres Borges, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Sirlene Pereira Lima, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento.; Observação: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte RODRIGO DAMASCENO SANTOS, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 131-13.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Marcius Cruz da Ponte Souza, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lélis Bento de Resende, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, não conhecer do recurso de revista.; Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte JBS S.A.; Observação 2: O Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso falou pelo Ministério Público do Trabalho da 23ª Região.; Observação 3: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido.; **Processo: RR - 1220-77.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, isentas as reclamadas.; Observação: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte PEDRO PEREIRA DA COSTA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1409-02.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOACIR DA SILVA VIEIRA, Advogado: Cícero Troglio, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; Observação: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte MOACIR DA SILVA VIEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1991-05.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA LOPES CAMPOS FERNANDES MUZEL, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 02/6/2021, após consignado o voto divergente do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa no sentido de não conhecer do recurso de revista do reclamado.; ; Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO.; ; **Processo: ARR - 1161-88.2010.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): OPN ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Ricardo Sales Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON JUVENCIO DA SILVA FILHO, Advogado: Roberto Santana da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada (BUNGE ALIMENTOS S.A.) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte OPN ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DO NORDESTE LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 758-57.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fernando Menine, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da OI S.A., apenas quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e a condenação ao pagamento de auxílio-alimentação previsto na norma coletiva da recorrente, restabelecendo a sentença que condenou a OI S.A. a responder subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas deferidas; II) conhecer do recurso de revista da ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. (ATUAL SEREDE S.A.) apenas quanto ao tema "irregularidade de representação - não conhecimento do recurso ordinário", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, conforme entender de direito. Fica prejudicada a análise do recurso em relação ao tema "reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços", em razão do provimento dado no recurso de revista da OI S.A. e em relação ao tema "horas extras", em razão do provimento dado no tocante ao tema "irregularidade de representação - não conhecimento do recurso ordinário".; Observação: o Dr. Aylton Gonçalves Junior, patrono da parte SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 796-22.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WALTER PRESTES CORREIA JUNIOR, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Farinhaki, Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta de julgamento (nesta feita se julga apenas o tema do RR provido e o AI fica prejudicado), determinar a reatuação do processo para a fase RRag, sendo agravante/recorrente o reclamante e agravado/recorrido o reclamado; II - adiar o julgamento do processo para a sessão telepresencial do dia 02/6/2021.; Observação: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes falou pela parte WALTER PRESTES CORREIA JUNIOR.; ; **Processo: RR - 166940-29.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): VALDIRENE VIANA DE SOUZA, Advogada: Cláudia Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Observação: a Dra. Cláudia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vanusa de Freitas Rodrigues falou pela parte VALDIRENE VIANA DE SOUZA.; **Processo: ED-RRAg - 10553-78.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JANAINA SAMPAIO BENTO DE FARIA, Advogado: Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Isabella Pinto Barros da Siva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Observação: o Dr. Felipe Luiz Garbulha Lindoso, patrono da parte JANAINA SAMPAIO BENTO DE FARIA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 12856-75.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICENTE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Felipe dos Santos Gomes, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o retorno das vistas regimentais do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa nos processos TST-Ag-RR-11309-63.2017.5.15.0039, TST-Ag-RR-11383-20.2017.5.15.0039 e TST-Ag-RR12983-13.2016.5.15.0039, que versam sobre o mesmo tema.; Observação: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão.; ; **Processo: AIRR - 81100-02.1997.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGEL RODRIGUEZ JIMENEZ, Advogada: Ana Claudia Barbieri Wetzker, Advogado: Marcos Rogerio de Souza, Advogado: Jonatas Moreth Mariano, Agravado(s): JOAO BATISTA FERREIRA BENFICA, Advogado: Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): REGINALDO VIRGOLINO DA SILVA, Advogado: Ari Riberto Siviero, Agravado(s): ELOBRA - OBRAS ELÉTRICAS LTDA. - ME E OUTRA, , Agravado(s): MARCOS JUAN WLEKLINSKI, , Agravado(s): JORGE FRANCISCO BECERRA, , Agravado(s): ALFREDO VANDERLEI VELOSO, , Agravado(s): JOAQUIM AUGUSTO SILVEIRA, , Agravado(s): JOSE MAURICIO, Advogado: Antônio Maria Denófrío, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Observação: o Dr. Marcos Rogério de Souza, patrono da parte ANGEL RODRIGUEZ JIMENEZ, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 132-60.2018.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAURI DOS PASSOS, Advogado: Germana de Freitas Pereira, Advogada: Michelle de Carvalho do Amarante, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTRO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Raudimar Andrete, Advogado: Marco Antonio Fonseca, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Observação: a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTRO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1059-97.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CLAUDIA BICALHO DE PADUA ROCHA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 24999-73.2019.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): ASTOLFO AUGUSTO LOPES CANCADO, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Observação: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11795-32.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIAO, Advogado: Douglas Benevenuto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte NESTLÉ BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1332-79.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): DAYANA VIEIRA XAVIER FRANCA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, ITAUCARD, e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento das parcelas decorrentes das convenções coletivas firmadas pelo banco reclamado (aumentos, correções e reajustes salariais; abono de férias, auxílio-refeição e PLR), bem assim a determinação de retificação da CTPS da reclamante, mantida a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelas demais verbas. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 101471-42.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Marcelle Santana Machado, Advogada: Bruna Santana Peixoto, Advogada: Hana Livio Generoso Guimarães, Advogado: Luiz Ricardo Carreiros Assumpcao, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,, Recorrido(s): R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, , Recorrido(s): IGOR VIANA DA SILVA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à segunda reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, e ao valor previsto no Ato nº 247/SEGJUD.GP/TST, vigente à época da interposição do apelo, sob pena de deserção.; **Processo: RRAg - 10253-53.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Henrique



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alencar Alvim, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): AURELÍCIO SANTIAGO DA COSTA, Advogado: Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Observação 1: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão.; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: AIRR - 887-39.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): CAMILA DIAS GUERRA FERREIRA PAES LANDIM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer oral no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10405-64.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO PIOVEZAN, Advogado: Wilson Pocidonio da Silva, Advogado: Marcelo Neves Falleiros, Advogado: Camila Yuri Otani Silva Komori, Agravado(s): MILEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Juliana Carolina Dias de Paiva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 50-41.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): SILVIA MARIA GONÇALVES GIL, Advogado: André Matucita, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico com a recorrente e, por consequência, a responsabilidade solidária da AMADEUS BRASIL LTDA., excluindo-a do polo passivo da execução trabalhista. O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa diverge do Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10766-04.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLAUDINEY BATISTA RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Advogada: Juliana Cristina Moreira, Embargado(a): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RRAg - 10471-86.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Vitor Macedo Pires, Embargado(a): ELMARIO SANTOS PORTUGAL JUNIOR, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 11214-66.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA CLÁUDIA ANDRADE LIMA, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chamí, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista.; **Processo: ED-RR - 158140-94.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSÂNGELA MARIA DE JESUS ARAGÃO, Advogado: José Duarte Filho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): JOSÉ CITRO E CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 44840-26.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MURILO SALES BATISTA, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Cardoso Borges, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1088-91.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): FÁBIA PINHEIRO ANDRADE DE SOUZA BARRETO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 10232-88.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MONYKEFLEN RODRIGUES GONSALVES, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 11423-09.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOVIANO LOPES DA SILVA, Advogado: Cyro José Ometto Cones, Advogado: Roni Ceribelli, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANTO AOS TEMAS TEMPO À DISPOSIÇÃO E TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INTERVALO INTRAJORNADA" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. ALTERNÂNCIA DE TURNOS A CADA MÊS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - sobrestar o julgamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100250-96.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICK MEDEIROS DE FARIA, Advogado: Fernando dos Santos Andrade, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): LM CONNECT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PRIVADA. ABRANGÊNCIA", "RETIFICAÇÃO DA CTPS - INTERVALO INTRAJORNADA - SALÁRIO "POR FORA" - DIFERENÇA SALARIAL - INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO - CONFISSÃO FICTA", "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS OPOSTOS À SENTENÇA" e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-Ag-ARR - 2-56.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALISSON CRECENCIO DA SILVA, Advogado: José Orlando dos Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, , Embargado(a): DIEGO DIAS ABRAHAM, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1507-80.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUANA ARAUJO DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Espedito de Castro Junior, Advogado: Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Wilson Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliana Dias, Advogado: Vanessa Minaguti, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING"; II - negar provimento ao agravo quanto ao "PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF".; **Processo: ED-ED-RR - 1999-95.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Embargado(a): ALESSANDRO CALDEIRA DA COSTA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado.; **Processo: Ag-AIRR - 21007-27.2016.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogada: Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 684-29.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Válter Tavares, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para complementar o julgado e seguir no exame do recurso de revista da CDHU, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 11520-23.2013.5.18.0018 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Leizer Pereira Silva, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): CELIO OTACILIO DA SILVA, Advogado: Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 158-86.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): MARIA SELESTRINA DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 790-83.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LAYSSA ELLEN FERREIRA DA SILVA BARACHO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 11891-03.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): HUGO CHELES DE RESENDE, Advogado: Bruce de Melo Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1047-75.2018.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): TIAGO GABURO PAULA, Advogado: Daniel Almeida Ribeiro, Advogado: Ivan Malanquini Ferreira, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1137-22.2019.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Deborah Katia Pini Cutti, Agravado(s): RONNY RIBEIRO DO NASCIMENTO NOGUEIRA, Advogado: Marcos Rabelo Leitão Júnior, Advogado: João Batista de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 594-70.2018.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCINEIA STURMER DA SILVA, Advogado: Adalberto Hackbarth, Advogado: Pierre Hackbarth, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação dos artigos 19, § 1º, da Lei nº 8.213/91, 157 da CLT, 927, parágrafo único, e 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subjetiva da empregadora, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos pedidos de indenizações (dano moral e material) como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes ("Honorários Sucumbenciais" e "Correção Monetária"). Inverte-se o ônus das custas processuais, que passam a ficar a cargo da reclamada. ; **Processo: Ag-AIRR - 12105-36.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s): LUCIANO ALVES, Advogado: Amerizo Simões Corrêa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 21131-51.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO SCHIO CASAGRANDE, Advogado: Fábio Celada Romasanta, Advogado: Lucas Thimmig Diel, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SALÁRIO PROFISSIONAL. ENGENHEIRO. LEI N.º 4950-A/66. VINCULAÇÃO A MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SALÁRIO PROFISSIONAL. ENGENHEIRO. LEI N.º 4950-A/66. VINCULAÇÃO A MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO", porque foi violado o art. 7º, IV, da Constituição Federal e contrariada a OJ nº 71 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na elaboração dos cálculos, as diferenças salariais sejam apuradas inicialmente com base na diferença entre o salário profissional estabelecido na Lei n.º 4.950-A/66 (8,5 salários-mínimos para a jornada de oito horas diárias), e o salário efetivamente pago ao reclamante e, a partir de então, sejam observados os reajustes deferidos pelo empregador, sem vinculação aos reajustes do salário mínimo, conforme for apurado em liquidação.; **Processo: RR - 21563-74.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GREGG WOLKER KERN, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. PRÊMIOS PELO CUMPRIMENTO DE METAS. CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICABILIDADE DA OJ Nº 397 DA SBDI-I E DA SÚMULA Nº 340 DO TST"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. PRÊMIOS PELO CUMPRIMENTO DE METAS. CONTROVÉRSIA QUANTO À APLICABILIDADE DA OJ Nº 397 DA SBDI-I E DA SÚMULA Nº 340 DO TST", por má aplicação da OJ nº 397 da SBDI-1 e da Súmula nº 340, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação dos referidos verbetes para efeito de cálculo das horas extraordinárias referentes aos valores recebidos a título de prêmios.; **Processo: Ag-AIRR - 11095-79.2018.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDECIR ROSA, Advogado: José Francisco Martins, Advogado: Julio Cesar Teixeira de Carvalho, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, Advogado: Rodrigo de Oliveira, Advogado: Ricardo de Campos Pucci, Advogado: Silvia Danielly M. de Abreu, Advogada: Rita de Cassia Ezaias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 91700-44.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001231-78.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSA DE FATIMA AQUINO, Advogada: Meire Cristina Saturnino da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniela Mesquita Girão Barroso, Decisão: por unanimidade, I - Determina-se a reatuação para que conste o marcador "Lei 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 476-42.2019.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO WILSON GUEDES, Advogado: Herbster da Silva Paula, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinicius Vianna, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - determinar a suspensão do segredo de justiça para o fim de julgamento na sessão telepresencial (na qual o Colegiado somente examina questão processual, sem considerações quanto à doença do reclamante); II - negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 68700-34.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SEBASTIÃO SOUZA, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Advogado: Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto 3.048/99.; **Processo: RR - 200800-34.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): CATARINA TORATE TEIXEIRA PINTO, Advogado: Fábio Lucas Gouvêia Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão aos danos morais, julgar improcedente o pedido da reclamante. Prejudicado o apelo quanto ao tema remanescente. Custas invertidas. Reclamante isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 628).; **Processo: RR - 10493-03.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FRANCINALDO FELICIANO DA SILVA, Advogado: Fábio Gonçalves Guimarães, Recorrido(s): ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA. E OUTRO, Advogado: César José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 203-60.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANA MESSIAS FIM DUBIELA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada OI S/A apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - empresa de telecomunicações - labor em atividade-fim", por violação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como o reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora, excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS da reclamante e o pagamento das vantagens previstas nas normas coletivas firmadas com a tomadora e afastar a responsabilidade solidária imposta à segunda reclamada, OI S.A. (atual denominação social da Brasil Telecom S.A.), mantendo sua responsabilidade subsidiária pelas demais parcelas deferidas nas instâncias ordinárias referentes ao período da prestação laboral (de 01/08/2005 a 31/07/2008); II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Custas reduzidas para R\$ 300,00, calculadas sobre o novo valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 15.000,00, a cargo das reclamadas.; **Processo: Ag-ARR - 1622-73.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): JURACY DE OLIVEIRA, Advogado: Nicolás Castro do Couto Silva, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Frederico Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao recurso de agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; e III) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 215-74.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Recorrente(s): ALEXANDRE VIEGAS BETTI, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a gratificação de função na base de cálculo das diferenças salariais deferidas em razão da equiparação; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180; III) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas. Custas inalteradas.; **Processo: RRAg - 321-03.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização - labor em atividade-fim - litude", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o vínculo empregatício entre a empresa tomadora de serviços e o reclamante, mantendo-se apenas a responsabilidade subsidiária da recorrente quanto aos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, apenas quanto aos pedidos relativos ao "intervalo intrajornada concedido irregularmente" e à "dobra de férias", que não decorrem da ilicitude da terceirização ora afastada. Mantido o vínculo empregatício com a empresa prestadora de serviços e o valor da condenação.; **Processo: RR - 1464-89.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JACIR DA LUZ DE PROENÇA, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): ESHO - EMPRESA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a suspeição da testemunha indicada pela reclamante, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, com o fim de dar-se a apreciação dos recursos ordinários sob a premissa de que se revestem de validade o compromisso e o depoimento da citada testemunha, proferindo-se novo julgamento como a Corte Regional entender de direito.; **Processo: RRAg - 806-83.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Lázaro Sotocorno, Advogada: Gisele Vieira e Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADAILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Pedro de Jesus Figueredo, Advogada: Vanuska Távora Motta Queiroz, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - intervalo do digitador", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional quanto ao exame dos embargos de declaração do reclamado no tema inclusive no tocante às multas aplicadas, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine expressamente as razões dos embargos declaratórios quanto à confissão alegada acerca da matéria alusiva ao intervalo do digitador, como entender de direito; 2) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "cumulação das multas por ED"s protelatórios e por má-fé", por perda de objeto, uma vez que referidas multas fora afastadas no provimento do apelo quanto à negativa de prestação jurisdicional; 3) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "dano material - doença ocupacional - pensão mensal vitalícia - lucros cessantes", o qual poderá ser ratificado em recurso futuro, sem que ocorra preclusão.; **Processo: RR - 1477-08.2017.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Advogado: Ariana Freire Pinho, Advogado: Caio Sampaio Bahia Nascimento, Advogado: Vanessa Cedraz Lopes, Recorrido(s): CECILIO MOREIRA DIOGO, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Advogada: Priscila de Mattos Sousa, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "prescrição"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão às promoções anuais e trienais previstas no PCCS/86; III) julgar prejudicado o exame do tema "promoções"; IV) não conhecer dos temas "horas extras" e "repouso semanal remunerado" e V) não conhecer do tema "FGTS - ônus da prova - recolhimento" por ausência de transcendência.; **Processo: ED-RR - 183000-47.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONALDO LOPES DE NARDI E OUTROS, Advogado: Cleone Heringer, Embargado(a): VALE S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, examinar o tema "terceirização de serviços; reconhecimento de vínculo diretamente com a tomadora dos serviços" à luz da petição recursal de fls. 2.146-2.178; II) não conhecer do recurso de revista no tema "terceirização de serviços; reconhecimento de vínculo diretamente com a tomadora dos serviços", nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 424-88.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRDESCARD S.A., Advogado: Luiz Felipe Tenorio da Veiga, Agravado(s): ALINE VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA. Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma